



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.16/72

Súmula: TRANSFORMA A CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA PREVISTA PARA ATENDIMENTO DOS ENCARGOS DE MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Iporã, Estado de Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, decreta, e eu, AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº.1º - Fica pela presente Lei, o Executivo Municipal de Iporã, devidamente autorizado a determinar à Contabilidade Geral do Município, a efetuar a transformação da classificação orçamentária da despesa prevista para custeio e manutenção, bem como investimentos destinados aos encargos pertinentes ao Legislativo Municipal, incorporados analiticamente ao orçamento do Município.

Artº.2º - A classificação orçamentária da despesa anteriormente consignada em orçamento do Município, discriminando analiticamente os elementos e sub-elementos para atendimento desses encargos, serão por esta Lei transformados segundo e abaixo expresse:

00-	<u>PODER LEGISLATIVO-CÂMARA MUNICIPAL</u>	
3.0.0.0.00-	Despesas correntes	
3.2.0.0.00-	Transferências correntes	
3.2.7.0.00-	Dvs.Transferências correntes	
3.2.7.4.00-	Entidades Municipais	
	Transferências para despesas de custeio	Cr\$.33.900,00
4.0.0.0.00-	Despesas de capital	
4.3.0.0.00-	Transferências de capital	
4.3.7.0.00-	Contribuições diversas	
	Transferências para despesas de investimentos	Cr\$.31.200,00
	Total geral	Cr\$.65.100,00

Artº.3º - A transformação acima, possibilitará ao Poder Executivo, proceder a transferência dos valores segundo a categoria econômica da despesa, ao Poder Legislativo Municipal, que atenderá desta forma às exigências do Decreto Federal nº.200, que estabelece normas para descentralização de funcionamento dos Poderes constituídos, concedendo-lhes autonomia e responsabilidades próprias.

Artº.4º - Para movimentação das importâncias acima, deverá a Câmara Municipal, por seus representantes e respon



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

fl. 2 - Lei nº. 16/72

...

per seus representantes e responsáveis, constituir seu erça mente próprio, de receita e despesa, que demonstrará mensalmente a movimentação de numerário recebida e prestará anualmente suas contas aos órgãos de competência no âmbito estadual.

Artº. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iperã, aos treze dias do mes de Junho de um mil, novecentos e setenta e seis.=

AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume desta municipalidade, na data supra.=

DORVAL BRUNHARA
secretário